



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 – Centro
Cep:15480-000 – Fone: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM) PD15696 PROCESSO Nº 90/2014

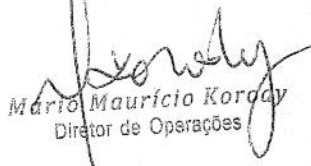
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA RELATIVOS AO ACESSO AO SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 59.161 DE 08 DE MAIO DE 2013, CONTEMPLANDO HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA A PREFEITURA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

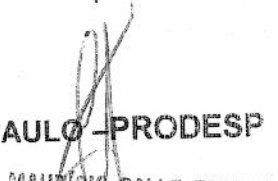
Taboas da Serra 02 de janeiro 2015.


Márcio Bronca
Prefeito Municipal
Contratante


Mário Maurício Koroday
Diretor de Operações

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
Contratada


MARCOS TABELI YAZAKI
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas


MAURÍCIO GALLO FAUSTO
Matr. 13378-4
Gerente Executivo -



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA** E, DE OUTRO, A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**.

CONTRATO PRODESP Nº PD015696

Por este instrumento particular de Contrato, com força de instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Maria Dias, 614, Centro, Orindiúva, Estado de São Paulo, CEP 15480-000, inscrita no CNPJ sob o número 45.148.970/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Bronca**, RG 8.969.201-9 e CPF 785.483.068-15, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam, entre si, com fundamento da Lei Federal nº. 8.666/93, o presente contrato visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

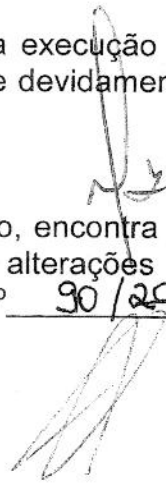
I — DO OBJETO

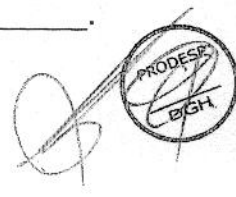
1.1 Constituem objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos de informática relativos ao acesso ao Sistema do Portal da Transparência instituído pelo Decreto Estadual Nº 59.161 de 08 de maio de 2013, contemplando hospedagem, manutenção e suporte para a PREFEITURA, referentes ao município de **Orindiúva/SP**.

1.2 O detalhamento dos serviços, o preço e o regime de sua execução constam da Especificação de Serviços e Preços E0150696 (ANEXO I), que devidamente assinada pelas partes, faz parte integrante do presente contrato.

1.3 A presente contratação decorrente de dispensa de licitação, encontra respaldo no artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos apensados ao processo administrativo nº 30/2014.









II — VALOR

2.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.439,20** (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) classificação orçamentária 01.12.20046.20210000/3.3.90.39.00, tendo como base de preços o mês de janeiro/2015.

III — PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 O contrato será reajustado automática e anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = PO \times \frac{IGP-M_i}{IGP-M_0}$$

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 - mês do término de cada período de vigência do contrato
- 2 - 12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

3.2 Na hipótese de superveniência de disposição legal permitindo a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à prevista no item 3.1 poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas às condições que a lei então vigente estabelecer.

3.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice estabelecido no item 3.1, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou no caso de não determinação deste, será escolhido o índice que melhor reflita a variação dos custos da CONTRATADA.

IV — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As faturas serão emitidas e entregues no mês seguinte ao da prestação dos serviços. ✓

4.2 A atestação das faturas deverá ser providenciada em até 3 (três) dias após o recebimento das mesmas, não havendo contestação no prazo estipulado, as faturas serão consideradas aceitas, devendo ser quitada até a data de vencimento constante na Nota Fiscal/Fatura.

4.3 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Banco no. 001, Agência no. 1897-x, PRODESP, Conta Corrente no. 139595-5.

4.4 Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, "pró-rata die", calculados entre a data de vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

V — VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de doze meses, contados a partir de **02 de janeiro de 2015**, podendo ser prorrogado mediante termo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

5.2 As partes poderão denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, desde que o façam com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 Facilitar a CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

6.1.2 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias à definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

6.1.3 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade dentro dos prazos e padrões previstos na ESP, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões ali estabelecidos.

6.1.4 Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA.



6.1.5 Responsabilizar-se pela legalidade e correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

6.1.6 Encaminhar, por escrito, todas as informações e comunicações relativas aos serviços.







6.1.7 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação, quando colocados à sua disposição pela CONTRATADA contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

6.1.8 Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores, em especial as advindas da Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo.

6.1.9 Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de qualquer serviço previsto na ESP, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.

6.1.10 Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que se tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato durante a vigência do contrato e pelo período adicional de 12 meses após o seu encerramento.

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 Prover os serviços ora contratados de acordo como o detalhamento estabelecido na ESP com pessoal adequado e capacitado.

6.2.2 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

6.2.3 Desenvolver os serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

6.2.4 Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias, visando atendimento das demandas atuais e futuras.

6.2.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

6.2.6 Manter sigilo sobre as informações processadas.

6.2.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação oferecidas na ESP.

6.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

PRODESP
Ass. Jurídica

PRODESP
DGH

VII — RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, as hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 No caso de rescisão com fundamento nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á o quanto disposto no artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

7.4 O descumprimento das obrigações previstas no subitem 6.1.11, da Cláusula VI e na cláusula VIII, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

8.2 Todas as comunicações e informações da CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência e/ou aditivo ao contrato.

8.3 As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresse consentimento da outra parte.

8.4 As alterações e inclusões de serviços desde que não alterem o objeto do presente contrato dependerão de emissão de nova ESP pela CONTRATADA que, uma vez aceita pela CONTRATANTE, passará a integrar o contrato, mediante assinatura de termo aditivo.

8.5 A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão de obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com redação alterada pelo artigo 23, da Lei Federal nº 9.711/98.

8.6 Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

PRODESP

Assinatura



8.7 Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "**Especificação de Serviços e Preços**". Fica, no entanto, assegurado a **CONTRATANTE** o direito de uso desses sistemas, enquanto existirem vínculos contratuais específicos entre as partes.

IX – FORO


10.1 O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 02 de janeiro de 2015.




MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Maurício Bronca
Prefeito Municipal

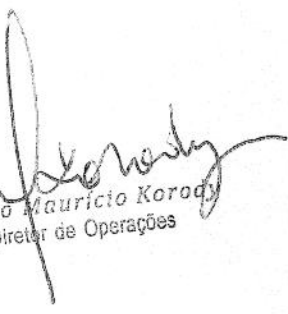


**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

MAUCOS TADEU YAZAKI
Diretor de Desenvolvimento de
Sistemas



MAURICIO GALLO FAUSTO
Matr. 13378-4
Gerente Executivo - ~



Mário Mauricio Koroky
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

Rafael Beliskino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.º E0150696

Este documento, a partir de sua assinatura, comporá o **Anexo I** do Contrato de Prestação de Serviços de Informática **PD015696**, firmado com o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**.

1. OBJETO

Acesso ao Sistema do Portal da Transparência instituído pelo Decreto Estadual Nº 59.161 de 08 de maio de 2013, contemplando hospedagem, manutenção do Portal e suporte deste para a PREFEITURA.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. Disponibilização ao Município de **Orindiúva**, do Portal dedicado à publicação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município, em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei complementar Federal Nº 131, de 27 de maio de 2009, e de um canal de comunicação com o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do Município, previsto na lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Estão contemplados a hospedagem dos equipamentos, o armazenamento dos dados do Portal e backup dos mesmos.

2.2. Central de Atendimento (Help Desk/Service Desk), Chamado Técnico.

Central de Atendimento 1º Nível (Help Desk)

A operação da Central de Atendimento é realizada por uma equipe de atendentes, com uso de número 0800 exclusivo ou compartilhado, através de URA (Unidade de Resposta Audível) em horário comercial.

A equipe executa o registro, esclarecimento de dúvidas e a solução de chamados elegíveis, através de scripts de atendimento previamente definidos.

Encaminhamento para o **2º nível (Service Desk)** as demandas de chamados não solucionados no 1º nível;

Nesta ESP estão contemplados 5 (cinco) chamados /mês para o nível 1 e 2 (dois) chamados para o Nível 2.

2.3. Itens fora do Escopo

A presente “Especificação de Serviços e Preços” **não contempla** os seguintes serviços:

- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção, de aplicações ou programas;
- Links INTRAGOV (conectividade);
- Serviços de manutenção de equipamentos e softwares;
- Rede local;
- Infraestrutura;

O dimensionamento e orçamentação estão restritos ao escopo declarado.

Novas funcionalidades, alteração de regras de negócio específicas para municípios, de forma individual, interface de usuário, etc. deverão ser objeto de análise e de novas propostas.

3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a PRODESP;
- Assegurar a participação da PRODESP em quaisquer projetos que possam afetar os serviços definidos nesta “Especificação de Serviços e Preços”.
- Todas as informações transacionadas na rede de comunicação de dados e/ou em meio magnético devem ser verificadas quanto à existência de vírus pela solução antivírus adotada pela PREFEITURA, antes de serem utilizadas no ambiente da instituição;

4.2. RESPONSABILIDADES DA PRODESP

- Liberar o acesso à PREFEITURA ao Sistema do Portal da Transparência no domínio WWW.transparencia.NOME DO MUNICIPIO.sp.gov.br.

- Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantêm o Sistema do Portal da Transparência, objeto da ESP.
- Prestar serviços de suporte e de manutenção do aplicativo após a sua implantação, dentro do período de vigência desta Especificação de Serviços e Preços;

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços é estimado em **R\$ 6.439,20** (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), tendo como data base de referência o mês de **janeiro/2015** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

5.1 O valor mensal do serviço é de **R\$ 536,60** (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)

Recebidas as Notas-Fiscais Faturas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Faturas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente "Especificação de Serviços e Preços" terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.**

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta "Especificação de Serviços e Preços" são válidos por **90** (noventa) dias após a data de sua apresentação.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP querem durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal.

9.2. ALTERAÇÕES NO SISTEMA:

Cada solicitação, por parte da Prefeitura, de mudanças radicais nos sistemas e/ou serviços previstos nesta ESP, após a sua aceitação formal, será objeto de termo aditivo ao contrato. Entende-se por mudança radical qualquer alteração nas rotinas implantadas que impliquem na criação de novos programas e/ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos nesta ESP.


10. CONTATO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta "Especificação de Serviços" a Prodesp indica o seguinte contato:

Nome : Adelino da Costa
Endereço : Rua Boa Vista, 162 - 10º andar - São Paulo-SP
Telefone : 11-3247-1053
E-mail : adcosta@sp.gov.br
De acordo.


Data: 02/01/2015

CONTRATADA


Nome: Mauricio Gallo Fausto
Cargo: Gerente Comercial

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:


Maurício Bronze
Prefeito Municipal